

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

EMENDA SUPRESSIVA Nº.....

Suprimam-se os incisos IX, X, XI, e XII do art. 5º, adequando-se a redação dos demais.

JUSTIFICAÇÃO

Os referidos incisos ferem frontalmente os direitos dos servidores, na medida em que retiram de sua remuneração parcelas significativas, sem qualquer compensação relativa aos valores suprimidos, afetando de forma irremediável seu poder aquisitivo. O inciso IX, ao suprimir o adicional por atividades insalubres, perigosas ou penosas, deixa de remunerar o servidor pelo desempenho de suas atribuições em condições anormais implicando em riscos à saúde. O inciso X fere dispositivo constitucional que assegura remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, nos termos do art. 7º, inciso IX, desconsiderando aspectos peculiares da atividade policial. O inciso XI, por sua vez, impede que os servidores atingidos pela Medida Provisória desempenhem atividades que superem a jornada semanal de 40 horas, situação incompatível com as atribuições das carreiras policiais que realizam operações especiais com freqüência, extrapolando o limite estabelecido. O inciso XII, ao suprimir outras gratificações e adicionais, de qualquer origem ou natureza....., se reveste de um alcance imprevisível, constituindo verdadeira “carta branca” dada pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo para suprimir vantagens pecuniárias legalmente devidas às carreiras de que trata a Medida Provisória, situação que deve ser evitada em qualquer Estado de Direito.

Brasília, 05 de julho de 2006.

**Edinho Bez
Deputado Federal**